



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, Art. 84: "*A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso*", RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, a **LEI MUNICIPAL 908, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, QUE IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS DE ITAREMA, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2023.

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS DE ITAREMA, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica determinado para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itarema, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2023, para o período 2023 a 2064, com as alíquotas patronais suplementares abaixo discriminadas:

<b>EXERCICIO</b>	<b>ALIQ.SUPLEMENTAR%</b>
2023	0,73
2024	1,50
2025	2,27
2026	3,19
2027	3,12
2028	3,05
2029	2,98
2030	2,92
2031	2,85
2032	2,78
2033	2,72
2034	2,65
2035	2,59
2036	2,53
2037	2,46
2038	2,40
2039	2,34
2040	2,28
2041	2,22
2042	2,16
2043	2,10
2044	2,04
2045	1,98
2046	1,92
2047	1,86
2048	1,81
2049	1,75
2050	1,70
2051	1,64
2052	1,59
2053	1,53



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



2054	1,48
2055	1,43
2056	1,37
2057	1,32
2058	1,27
2059	1,22
2060	1,17
2061	1,12
2062	1,07
2063	1,02
2064	0,98

Art. 2º. As alíquotas patronais suplementares constantes no Art. 1º serão devidas pelo Ente municipal, assim entendidos Prefeitura, suas Autarquias e Fundações, e a Câmara Municipal, e serão calculadas sobre o salário de contribuição de todos os segurados ativos, além da contribuição patronal normal de 15,5% (quinze, cinco por cento), prevista no caput do artigo 33 da Lei Nº 856 de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2023.

  
**ELIZEU CHARLES MONTEIRO**  
**Chefe do Poder Executivo municipal**

